



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Rua João Diogo nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 - Belém – Pará

Fone: (91) 98993-8773 / 3115-4419

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em Pessoa Jurídica, em data de 31/08/2021, apontado sob o nº de ordem 00017228, Um Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - ASBEP. Belém, 31 de agosto de 2021. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.


Kariny Souza Borges
OFICIAL SUBSTITUTA
1º RTDPJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 301705
SÉRIE: A

SELADO EM: 31/08/2021

CÓDIGO DE SEGURANÇA:
50710300000090087090518070

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 44,40	R\$ 6,86	R\$ 1,11



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - ASBEP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO E DOS FINS



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, podendo ser também denominada ASBEP, seu nome de fantasia, é um clube assistencial, cultural, educacional, desportivo, social e recreativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 05.081.468/0001-71, constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, fundada em 13 de maio de 1974, no Município de Ananindeua, cidade pertencente a região metropolitana de Belém, no Estado do Pará, com patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, os quais não respondem recíproca, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, regendo-se pelo presente Estatuto, e nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2º - A associação tem sede social na Rod. BR 316, Km 08, s/n, centro, CEP: 67.000-000, Ananindeua (PA), podendo descentralizar suas atividades sociais e administrativas em secretarias ou sedes em qualquer lugar do Estado do Pará.

Art. 3º - A associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fins:

- I - Promover o conagração, lazer e prestação de serviços de interesse coletivo entre seus associados;
- II - Promover e incentivar a prática dos desportos em geral, principalmente os olímpicos;
- III - Organizar e participar de competições dos desportos em geral;
- IV - Organizar ou promover reuniões artísticas, sociais, cívicas e culturais, inclusive cursos, palestras, conferências e outras destinadas ao aprimoramento moral e cívico de seus associados;
- V - Colaborar com os poderes públicos e entidades a que estiver filiado nos assuntos relacionados com suas finalidades;
- VI - Promover o desenvolvimento de atividades de caráter assistencial, recreativa, cultural, cívico, educacional e filantrópica destinados a população carente da região.
- VII - Manter relações com instituições congêneres, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios de reciprocidade, contratos e parcerias;
- VIII - Manter relacionamento institucional, em nível de preferência, com o Banco do Estado do PARÁ S/A., mediante o estabelecimento de parcerias, contratos e convênios, a fim de promover o maior aproveitamento das atividades finalísticas do clube em prol dos funcionários ativos e inativos do Banco e seus familiares;
- IX - Cooperar, no que couber, com o Banco do Estado do Pará S/A no cumprimento de sua missão.



CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ – ASBEP compor-se-á das seguintes categorias e outras aprovadas em assembleia geral:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Remidos;
- IV - Especiais;
- V - Honorários;
- VI - Usuários;
- VII - Conveniados;
- VIII - Temporários;
- IX - Atletas.



§1º - São requisitos indispensáveis para a admissão no Quadro Associativo do Clube:

- I - Preenchimento pelo interessado de proposta específica, em formulário próprio do Clube;
- II - Não exercer ou não haver exercido atividades ilícitas ou ilegais;
- III - Ter profissão definida e economia própria;
- IV - Não ter condenação por crime doloso, em decisão proferida por colegiado de juízes;
- V - Ter conduta compatível com o nível da Associação;
- VI - Prestar as informações e fornecer os documentos requeridos para esse fim e os previstos neste Estatuto.

§2º - Incumbe ao Conselho Administrativo analisar e decidir sobre as propostas de admissão, à luz das disposições estatutárias.

§3º - Poderá o associado pedir sua exclusão dos quadros sociais a qualquer tempo, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações remanescentes e estabelecidas com o clube.

§4º - São requisitos indispensáveis para a readmissão no Quadro Associativo do Clube:

- I - Atendimento aos requisitos necessários à admissão;
- II - Decurso do prazo de 06 (seis) meses contados do seu último desligamento;
- III - Não ter sido desligado ou excluído por cometimento de falta grave, conduta desonrosa ou que possa macular a boa imagem da ASBEP.

§5º - Será permitida uma única readmissão de Sócio quando excluído por inadimplência.

§6º - O Conselho Administrativo poderá editar normas disciplinadoras e complementares para admissão, afastamento, licença, readmissão e exclusão de Associados, respeitados os direitos e limites definidos neste Estatuto.

§7º - A qualidade de Associado é pessoal, individual e intransmissível, salvo exceções prevista neste estatuto, nos termos do art. 56 do Código Civil Brasileiro.

§8º - A condição de Associado de qualquer das categorias não confere ao seu titular propriedade de cotas, ações nem de fração ideal dos bens que compõem o patrimônio da ASBEP.

§9º - Não haverá a hipótese de restituição de taxas associativas, contribuições sociais ou de qualquer outro valor pago a ASBEP.



§10ª - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

SEÇÃO I

Dos Associados Fundadores

Art. 5º - São Associados Fundadores as pessoas físicas funcionários, ex-funcionários, membros e ex-membros da diretoria do Banco do Estado do Pará S/A, que participaram da fundação da associação, tomando parte na Assembléia Geral de constituição, mediante a emissão de título nominal da categoria, integrando ainda esta categoria, seus respectivos sucessores hereditários em caso de falecimento, na forma e limites estabelecido por este estatuto.

SEÇÃO II

Dos Associados Efetivos

Art. 6º - São Associados Efetivos os funcionários, ex-funcionários, membros e ex-membros da diretoria do Banco do Estado do Pará S/A., que se tornam associados do Clube, mediante pagamento de mensalidade associativa, nos termos do Regimento Interno, mediante a emissão de título nominal da categoria, integrando ainda esta categoria, seus respectivos sucessores hereditários em caso de falecimento, na forma e limites estabelecido por este estatuto.

SEÇÃO III

Dos Associados Remidos

Art. 7º- São Associados Remidos os que, realizando proposta associativa e adquirindo Título Remido do Clube, tenham seu ingresso no quadro social aprovado pelo Conselho Administrativo, integrando ainda esta categoria, seus respectivos sucessores hereditários, em caso de falecimento, na forma e limites estabelecido por este estatuto.

§ 1º - A aprovação do Conselho Administrativo far-se-á a vista de proposta, seguidas as disposições do Regimento Interno.

Art. 8º - Para ser admitido como Associado Remido são necessários os seguintes requisitos:

I - Ter adquirido Título Remido;

II - Gozar de bom conceito;

III - Assinar termo de declaração de que está de acordo com as normas estatutárias;

IV - Apresentar a documentação prevista no Regimento Interno;

V - Ter sua proposta aprovada nos termos do presente Estatuto.

Art. 9º - A readmissão de Associado processa-se nas mesmas condições da admissão.



SEÇÃO IV Dos Associados Especiais

Art. 10 - São Associados Especiais os que, realizando proposta associativa e adquirindo Título Especial do Clube, tenham seu ingresso no quadro social aprovado pelo Conselho Administrativo, nos termos do § 1º do art. 7º, integrando ainda esta categoria, seus respectivos sucessores hereditários em caso de falecimento, na forma e limites estabelecido por este estatuto.

SEÇÃO V Dos Associados Honorários

Art. 11 - São Associados Honorários as pessoas a quem a associação, através da proposta do Conselho Administrativo, homologada pelo Conselho Fiscal, tenha considerado merecedoras do reconhecimento do corpo social ou da comunidade.

Art. 12 - Também estão na condição de Associados Honorários, por Exercício de Cargo:

- I - Governador do Estado do Pará;
- II - Vice-Governador do Estado do Pará;
- III - Presidente do Banco do Estado do Pará S/A.
- IV - Prefeito da Cidade de Ananindeua (PA);
- V - Vice-Prefeito da Cidade de Ananindeua (PA);
- VI - Secretários Municipais de Ananindeua (PA);
- VII - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;
- VIII - Vereador Municipal de Ananindeua (PA);
- IX - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- X - Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua TJPA;
- XI - Comandante da Polícia Militar do Pará;
- XII - Comandante da Guarda Municipal de Ananindeua (PA).



§ 1º - O enquadramento do associado nesta categoria de sócio, será efetivada mediante proposta do conselho de Administração, devidamente certificada, sem qualquer custo financeiro ao contemplado, ante sua aceitação.

§ 2º - A condição de associado nesta categoria permanecerá somente enquanto o sócio for ocupante dos referidos cargos públicos, ou permanecer o reconhecimento do corpo social quanto ao merecimento estabelecido.

SEÇÃO VI Dos Associados Usuários

Art. 13 - São Associados Usuários aqueles que ingressarem no quadro social, admitidos mediante Contrato de prestação de serviços com contraprestação pecuniária periódica, devidamente certificado, sem possuírem título da associação, onde o clube proporcionará ao SÓCIO lazer, esporte, cultura e serviços, de acordo com os horários e a programação social da Associação, garantindo ao SÓCIO o direito exclusivo de frequentar as suas dependências, quando disponíveis, e participar de suas



promoções internas, conforme definido no Regimento Interno, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO VII

Dos Associados Conveniados

Art. 14 - São Associados Conveniados pessoas que fazem parte do quadro funcional de outras empresas, órgãos e instituições, que firmam convênio contratual com a ASBEP a fim de proporcionar, aos seus funcionários, colaboradores e respectivos familiares, lazer, entretenimento, prática de esporte e participação em eventos culturais propiciados pela associação, conforme regras e condições pactuadas entre os referidos entes e o clube.

§ 1º - Nesta categoria, a inserção do funcionário/colaborador da empresa, órgão e instituição conveniada com o clube, dar-se-á ao quadro social, sem a necessidade de aquisição de título, devendo ser efetuada através de termo de adesão as regras estabelecidas no convênio, com emissão de certificado.

SEÇÃO VIII

Dos Associados Temporários

Art. 15 - São Associados Temporários aqueles que ingressarem no quadro social em caráter provisório, admitidos mediante Contrato e certificação, conforme definido no Regimento Interno da associação, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Estatuto.

§1º - Enquadram-se nesta categoria associativa: Os empregados da ASBEP; os empregados da Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Pará S/A – AFBEP; os empregados da Associação dos Aposentados do Banco do Estado do Pará S/A.; os empregados das prestadoras de serviços, estagiários e menores aprendizes do Banco do Estado do Pará S/A e da ASBEP; bem como, o chefe de família carente que resida na região metropolitana de Belém/PA e comprove extrema escassez de recurso, nos termos definidos em regulamento interno.

§2º - Os Associados Temporários devem comprovar seu vínculo empregatício ou vínculo de estágio por ocasião da admissão e da renovação anual do seu contrato com a ASBEP.

§3º - Os Associados Temporários estão sujeitos ao pagamento da mensalidade social, com direito ao percentual de desconto de 30% do valor da mensalidade em relação aos valores praticados ao Associado Usuário.

§4ª - A agregação dos “Associados Temporários” é limitada ao período em que permanecerem com os vínculos previstos no §1º.

§5º - As regras sociais e pecuniárias para inclusão do chefe de família carente no quadro social do clube, serão definidas no regimento interno, mediante condições singulares e peculiaridades específicas.

SEÇÃO IX

Dos Associados Atletas

Art. 16 - São Associados Atletas aqueles que, convidados pelo Conselho Administrativo, forem admitidos mediante certificação para representar a associação em competições desportivas, mediante regras e condições estabelecidas em contrato.



SEÇÃO X Dos Dependentes do Associado

Art. 17 - Para efeitos de uso e fruição dos serviços e instalações da associação, consideram-se dependentes do Associado toda e qualquer pessoa que se encontre nessa condição, em relação ao Associado, junto à Previdência Social ou Receita Federal do Brasil.

§ único - Poderão ser enquadradas, como dependentes dos Associados, pessoas relacionadas ao Associado que não ostentem a condição referida no caput do presente artigo, quando sejam aprovadas pelo Conselho Administrativo, em decisão homologada pelo Conselho Fiscal, nos termos do Regimento Interno.

SEÇÃO XI Dos Títulos de prerrogativas especiais, dos de direito de uso e fruição em condições especiais e dos Certificados de Associados

Art. 18 - Os Títulos de prerrogativas especiais, dos de direitos de uso e fruição em condições especiais e os Certificados de Associados são individuais e nominativos.

§ 1º - Os Títulos de prerrogativas Especiais, representam uma classe de associados com privilégios específicos que outras pessoas não se beneficiam, somente serão de direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos, podendo serem emitidos de forma ilimitada.

§ 2º - Os Títulos de direito de Uso e Fruição em Condições Especiais serão destinados aos Associados Remidos e Especiais; cabendo as demais categorias sociais o certificado associativo de direito de uso e fruição em condições gerais.

Art. 19 - Será possibilitado, em casos de falecimento do Associado Fundador, Efetivo, Remido e Especial quiteis com a tesouraria, qualquer herdeiro, em observância a ordem legal de vocação hereditária, a realizar o endosso associativo, nos termos estabelecidos no inventário e partilha dos bens do "de cujus", ou por decisão judicial, ou ainda, mediante consentimento expresso e formal dos demais herdeiros concorrentes, desde que autorizado pelo Conselho Administrativo e homologado pelo Conselho Fiscal. Enquanto isto, poderão o(a) cônjuge/companheiro e as pessoas elegíveis a dependentes do associado, definida no regimento interno, a usufruírem de todas as instalações e serviços do clube, mediante autorização e condições estabelecidas pelo Conselho Administrativo e homologado pelo conselho fiscal.

Art. 20 - O Título de Prerrogativas Especiais é intransferível "Inter vivos". As demais espécies de títulos são transferíveis "Inter vivos" e "causa-mortis".

§ 1º - A transferência de propriedade de título, seja "Inter vivos" ou "causa-mortis", não confere, de per si, ao adquirente ou herdeiro, a atribuição da qualidade de associado, sem que sua proposta seja previamente aprovada pelo Conselho Administrativo, nas mesmas condições da admissão de Associado.

§ 2º - A transferência de Título de direito de uso e fruição em condições especiais "Inter vivos" só será autorizada quando não conste ônus de qualquer natureza de seu titular ou dependentes para com a associação e será assinada pelo Presidente do Conselho Administrativo, registrando-se em livro apropriado.



Art. 21 - A transferência sujeitar-se-á ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Administrativo, ficando única e exclusivamente isentas desse ônus as transferências de títulos de pais para filhos, entre cônjuges e em "causa-mortis" ou em reversão de transferência de título de filho para pai ou mãe. Sempre observando-se uma carência de 06(seis) meses para transferências feitas "Inter vivos"

Art. 22 - O certificado associativo de direito de uso e fruição em condições gerais é intransmissível, uma vez que, a relação jurídica estabelecida entre o associado e o clube trata-se de avença contratual ordinária, individual e personalíssima SEM QUALQUER PRERROGATIVA ESPECIAL. Já que a hipótese de sua transmissibilidade "Inter vivos" ou "causa-mortis" não traria ao adquirente nenhum benefício financeiro e social em relação a aquisição de um novo certificado da espécie. Assim sendo, resta por razoável, extinto o objeto contratual com sua rescisão, morte do associado ou com a extinção da associação.

Art. 23 - A critério do Conselho Administrativo, a dívida do Associado para com a associação poderá ser resgatada com a transferência do próprio Título, ao preço oficial, devolvida a diferença apurada, se houver.

SEÇÃO XII

Da Disciplina Social, das Penalidades, dos Recursos e da Exclusão

Art. 24 - Os Associados da associação e seus dependentes que infringirem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno incorrerão, segundo a gravidade das faltas, nas seguintes penalidades:

I - Pagamento de indenização por dano material causado a associação ou a outro Associado, direta ou indiretamente, por dependentes ou convidados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão;

IV - Exclusão

§ Único - O clube deverá, através de seus órgãos estatutários, antes de analisar o mérito de possíveis transgressões disciplinares, notificar o associado para apresentar justificativa prévia no prazo de 06(seis) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, sobre os fatos em apuração.

Art. 25 - A pena de suspensão implicará na perda temporária dos direitos do Associado ou de seu dependente, não podendo ser superior a 12 (doze) meses e será aplicada a eles nos casos de:

I - Desatendimento às normas expedidas pelo Conselho Administrativo;

II - Dano significativo causado a associação ou aos bens sob sua guarda;

III - Cessão ou empréstimo da identidade social a terceiros, ou utilização de outros meios fraudulentos para possibilitar o ingresso próprio ou de terceiros nas dependências da associação;

IV - Atentado contra a disciplina social;

V - Inadimplência com qualquer obrigação pecuniária junto ao clube superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - O associado e seus dependentes no período de cumprimento de suas suspensões, não ficarão isentos ao pagamento de suas obrigações pecuniárias devidas ao clube, inclusive obrigando-se ao pagamento de sua taxa de manutenção associativa.

§ 2º - A punição de suspensão aplicada ao associado, reflete aos seus dependentes e convidados, os quais ficam impedidos de frequentar a sede do clube e usufruir de todos seus serviços e direitos.



Art. 26 - A exclusão do Associado ou de seu dependente somente é admissível em havendo justa causa de acordo com a exposição de motivos do Conselho Administrativo a ser apreciada e homologada pelo Conselho Fiscal, cabendo nos seguintes casos:

I - Adotar procedimentos incompatíveis com os interesses sociais e prática de atos fora ou dentro da associação que possam prejudicar o seu bom nome e o ambiente social;

II - Ser condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, por exercer atividade ilícita que possa caracterizar ato desabonador ao prestígio da associação;

III - Faltar reiteradamente ao pagamento de importâncias devidas direta ou indiretamente à associação, previstas neste Estatuto, já tendo sofrido as penalidades de advertência e suspensão pelo mesmo motivo;

IV - Reincidir em pena de suspensão por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

§ 1º - Da decisão do Conselho Fiscal, caberá recurso de reconsideração, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data da notificação da punição, à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Uma vez excluído do quadro social do clube, o associado e/ou seu dependente não poderá mais frequentar as suas dependências em hipótese alguma, podendo apresentar após 06 (seis) meses da data de sua exclusão, e desde que não tenha qualquer tipo de pendência financeira, proposta de readmissão ao conselho de administração do clube, o qual submeterá o assunto ao conselho fiscal para emissão de parecer, para assim, avaliar o pedido formulado, e vinculado as normas da associação proferir decisão final.

§ 3º - Ao Associado Remido e Especial excluído cabe o direito de transferir o seu título a um de seus dependentes legais, sem a necessidade de observar a carência do parágrafo anterior, desde que obedecidas às normas estatutárias e quite eventuais débitos junto a associação, contudo permanecendo sua proibição de frequentar as dependências da ASBEP.

§ 4º - A critério do Conselho Administrativo, eventual dívida do Associado excluído para com a associação poderá ser resgatada com a reincorporação do próprio Título à carteira, ao preço oficial, devolvida a diferença apurada, se houver.

§ 5º - O Associado excluído por falta de pagamento da Taxa de Manutenção poderá ser readmitido, uma única vez, desde que resgate, devidamente corrigido, os débitos existentes até a data de sua exclusão.

Art. 27 - As penalidades previstas neste estatuto serão aplicadas pelo Conselho Administrativo, de eficácia imediata, salvo se houver interposição de recurso com pedido de efeito suspensivo, nos termos do Regimento Interno, garantidas a ampla defesa e o contraditório ao associado e dependente.

Art. 28 - No caso de aplicação de penalidades de Pagamento de Indenização, Advertência e Suspensão, são assegurados aos Associados e seus dependentes, os recursos seguintes:

I - Pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo, no prazo de 06 (seis) dias corridos contados da data da notificação da punição, o qual poderá suspender a pena imposta;

II - Recurso ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de 06 (seis) dias corridos a contar da notificação da decisão de indeferimento do pedido de reconsideração, o qual proferirá decisão irrecorrível ao Associado.

III - Pedido de revisão do Presidente do Conselho de Administração à Assembleia Geral, no prazo de 06 (seis) dias corridos a contar da notificação da decisão do presidente do conselho fiscal, que aplicou efeito suspensivo as penas impostas.



§ único - Demais aspectos procedimentais referentes aos recursos serão determinados em Regimento Interno.

Art. 29 - O alcance de qualquer pena limita-se à pessoa do Associado e/ou seu dependente Infrator, salvo quando a infração for cometida por convidado, caso em que a penalidade recairá sobre o associado ou dependente promotor do convite. Contudo as penas de suspensão e exclusão aplicadas ao associado estendem imediatamente aos seus dependentes, uma vez que dentro da órbita jurídica brasileira as relações jurídicas acessórias devem seguir a mesma sorte das relações jurídicas principais.

§ 1º - A pena de suspensão poderá ter caráter parcial, proibindo-se ao associado o exercício de alguns direitos; bem como, poderá restringir-se somente ao dependente para exercício de determinadas atividades.

§ 2º - Na aplicação de penalidade a dependente ao pagamento de Indenização por danos Materiais, caso ocorra o inadimplemento da obrigação imposta, deverá o Associado titular ser responsabilizado subsidiariamente pelo adimplemento da reparação indenizatória.

§ 3º - Os pedidos de recurso postos a análise da assembleia geral poderão ser pautados em sessão ordinária ou extraordinária, conforme a conveniência e oportunidade do momento, nunca devendo identificar o associado que terá seu comportamento avaliado, salvo se assim autorizar, por questões do pleno exercício do direito de defesa.

§ 4ª - Todo e qualquer procedimento administrativo disciplinar do clube terá caráter confidencial, nos limites e termos previsto neste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 30 - Todos os Associados têm iguais direitos, de acordo com a sua categoria de associado estabelecida neste estatuto.

Art. 31 - São direitos dos Associados e seus dependentes devidamente inscritos nas respectivas Categorias a que pertença, sem prejuízo de outros benefícios previstos neste Estatuto:

I - Frequentar a sede e as dependências sociais e desportivas;

II - Utilizar os serviços e bens que a associação põe à disposição dos associados, observados os regulamentos e instruções vigentes;

III - Usar os símbolos da associação;

IV - Comparecer a qualquer reunião social, desportiva, cultural ou cívica, participar dos eventos assistências a comunidade, tomar parte nos torneios desportivos e festividades promovidas pela associação ou nos em que este se inscrever, atendidas as condições determinadas pelo Conselho Administrativo;

V - Recorrer aos poderes competentes da associação, na forma deste Estatuto, das decisões que lhe disserem respeito;

VI - Utilizar os galpões, dependências e hangares da associação, nos termos do Regimento Interno;

VII - Licenciarse da associação nos termos do Regimento Interno;



VIII - Solicitar convites na administração do clube, para que terceiros possam conhecer e frequentar as dependências do clube, sob sua inteira responsabilidade, conforme previsão do regimento interno;

IX - Apresentar petições, reivindicações, reclamações, queixas e representações aos Poderes Sociais da ASBEP;

X - Expressar livremente o pensamento por qualquer dos meios admitidos em direito.

§ 1º - Aos Associados do Clube, condiciona-se o exercício dos seus direitos à situação de regularidade financeira para com a associação, desde que, o ingresso/manutenção nos quadros associativos exija uma contraprestação financeira.

Art. 32 - São Prerrogativas especiais e exclusivas dos Associados Fundadores e Efetivos, que não estejam em cumprimento de penalidade de suspensão, adimplentes com suas obrigações perante ao clube e em pleno exercício de seus direitos sociais, além dos direitos definidos no artigo anterior:

I - Tomar parte na Assembleia Geral, discutindo e votando qualquer questão a ela submetida;

II - Votar nas eleições de candidato a integrantes a qualquer órgão estatutário, desde que possua no mínimo 06(seis) meses de associado;

§ Único - São prerrogativas exclusivas dos Associados Fundadores e Associados Efetivos com no mínimo 03 (três) anos de agremiação no clube e em dia com suas obrigações sociais, com exceção dos associados que ingressaram a esta categoria por sucessão hereditária:

I - Ser votado para integrar qualquer órgão estatutário.

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 33 - São deveres dos Associados e seus dependentes devidamente inscritos:

I - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da associação;

II - Observar e cumprir as disposições do Estatuto, dos Regulamentos e das Resoluções dos Poderes competentes da associação;

III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

IV - Pagar pontualmente todas as contribuições e compromissos pecuniários de qualquer natureza para com a associação, assumidos diretamente ou através de seus dependentes.

a) Os Associados Fundadores, os Associados Honorários e Atletas, e também seus dependentes, ficarão isentos de quaisquer obrigações pecuniárias de caráter permanente.

V - Zelar pelos bens da associação, reparando os danos que porventura ocasionarem, inclusive por ação de seus dependentes ou convidados;

VI - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à secretaria da associação;

VII - Abster-se, dentro da associação, de manifestação de caráter religioso ou político-partidário;

VIII - Não praticar quaisquer atos de preconceito e discriminação de gênero, contra orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;

IX - Manter identidade social, devidamente atualizada, que será exigida como condição de acesso e frequência às dependências da associação;

X - Comparecer às Assembléias Gerais ou a outras reuniões de caráter deliberativo da associação para as quais tenha sido convocado;

XI - Tratar a todos com respeito e urbanidade, incluindo Associados, Convidados, Freqüentadores e Empregados da ASBEP.



CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO
SEÇÃO I
Das Contribuições, das Isenções e das Sanções

Art. 34 - São recursos da associação:

- I - A taxa de manutenção e Adesão, devida pelos Associados e seus dependentes;
 - II - A taxa de Locação, devidas pelos Associados, dependentes ou não associados pela utilização das instalações do clube para fins específicos;
 - III - As taxas de serviços, devidas pelos Associados e seus dependentes, ou não associados, que utilizarem as instalações da associação para solenidades, congressos, festividades ou outras promoções e eventos;
 - IV - As taxas de outros serviços prestados pela associação, diretamente ou através de seus credenciados.
 - V - Doações, legados, subvenções, convênios, contratos, patrocínios e outros recursos destinados à associação;
 - VI - Bens, móveis ou imóveis, e direitos pertencentes à associação;
 - VII - Tarifa de visitação a não associados a fim de conhecerem e utilizarem as instalações e serviços do clube em dia de funcionamento, mediante a possibilidade de ingresso ao quadro associativo da instituição.
 - VIII - As receitas decorrentes da venda de eventos, aluguéis e utilização dos espaços internos do Clube;
 - IX - A vendas dos produtos oferecidos nos buffet's, restaurantes, lanchonetes, bares e demais localidades;
 - X - As contribuições, taxas e mensalidades das escolhinhas sociais, recreativas, esportivas e arrecadação proveniente de seguros em geral;
 - XI - As bonificações, porcentagens, juros concedidos, patrocínios, doações, publicidades e outras receitas dessa mesma natureza;
 - XII - As subvenções que a Associação venha a receber dos Poderes Públicos ou de Terceiros;
 - XIII - Os repasses realizados pelo Banco do Estado do Pará S/A calculados em percentual sobre o montante dos valores retidos na folha de pessoal a título de taxa de manutenção mensal dos associados efetivos da ativa.
- § 1º - Compete ao Conselho Administrativo, periodicamente, nos termos do Regimento Interno, fixar as taxas a que se refere este artigo e seus respectivos prazos de pagamento, com ou sem bonificação.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVOS E
ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
Dos Poderes e Sua Organização

Art. 35 - São órgãos da associação:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Administrativo;
- III - O Conselho Fiscal.



§ 1º - O exercício de qualquer cargo estatutário na ASBEP é pessoal, sendo expressamente proibido o seu desempenho por procuração ou correspondência.

§ 2º - Também resta proibido a distribuição de qualquer parcela do patrimônio e das rendas do clube, a título de lucro ou participação no seu resultado aos seus associados e administradores. Não cabendo qualquer remuneração aos diretores da associação e membros do conselho fiscal em razão dos cargos ocupados, somente sendo devido ajuda de custo aos membros efetivos do conselho de administração, de caráter indenizatório, nos limites previstos no regimento interno, com o intuito de ressarcir as despesas suportadas pelo desempenho de suas funções.

§ 3º - Na administração da associação, serão observados pelos seus dirigentes os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 4º - A administração do clube, deverá como diretriz de gestão dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado.

§ 5º - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

§ 6º - Implicará na perda do mandato de Membro do Conselho Administrativo e Fiscal:

I - Desligamento do Quadro Associativo;

II - Licença por período igual ou superior a metade do período restante do mandato;

III - Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, caracterizando assim, abandono de função que será homologada por decisão colegiada do próprio Órgão;

IV - Prática de atos de improbidade administrativa ou malversação ou dilapidação do patrimônio social do Clube, após a decisão final em procedimento administrativo disciplinar, na forma deste estatuto;

V - Descumprimento grave de quaisquer normas legais e/ou estatutárias;

VI - Tentativa de acumulação de cargos no âmbito dos Poderes Sociais da ASBEP, ressalvadas as hipóteses de cumulação prevista neste estatuto e regulamento interno;

VII - Perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, hipótese em que será declarado o impedimento para o exercício do mandato.

§ 7º - A instrução do processo ou pedido de afastamento será realizada pelo Conselho Administrativo ou pelo Conselho Fiscal, ou conjuntamente por ambos, garantindo-se ao membro do conselho, passível a perda de mandato, apresentar justificativa prévia no prazo de 06(seis) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, sobre os fatos em apuração

§ 8º - A decisão pelo afastamento ou não deverá ser tomada pela maioria simples dos Membros dos Conselhos Administrativo e fiscal, em reunião conjunta e dotada de quórum mínimo de 3 (três) membros, devendo obrigatoriamente o assunto ser levado a Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independentemente do resultado.

§ 9º - A partir da decisão conjunta dos órgãos estatutários pela perda do mandato, deverá o membro do conselho ficar afastado temporariamente de suas funções, até deliberação definitiva da assembleia geral sobre o assunto.



SEÇÃO II Da Assembleia Geral

Art. 36 - A Assembleia Geral, órgão supremo da associação e soberana em suas decisões, será constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos civilmente capazes, e que se encontrem em pleno gozo de todos os direitos estatutários.

Art. 37 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária:

I - Pelo Presidente do Conselho Administrativo para, na segunda semana do mês de novembro, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, eleger o Conselho Administrativo com todos os seus membros efetivos e suplentes, os quais terão suas candidaturas constituídas por chapas eleitorais, e o Conselho Fiscal e respectivos membros suplentes, os quais terão suas candidaturas constituídas individualmente.

a) Enquanto não estiver definido o processo eleitoral, por insuficiência de quórum mínimo de associados para compor a comissão eleitoral, o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e respectivos membros suplentes permanecerão exercendo as respectivas funções.

b) Enquanto não obtido o quórum mínimo de associados, a Assembleia Geral não se instalará, devendo os Presidentes do Conselho Administrativo e Fiscal tomarem todas as providências para proporcionar garantia ao processo eleitoral.

c) Se persistir a situação de insuficiência de quórum mínimo de associados para compor a comissão eleitoral e a consecução da eleição, deverá ser providenciado e indicado pelos Presidentes do Conselho Administrativo e Fiscal a formação de uma junta administrativa para dirigir todo o processo eleitoral.

d) É admitida a reeleição de todos os membros do Conselho Administrativo uma única vez, podendo se candidatar após o interstício de 01(um) mandato. Sendo proibida a reeleição dos membros do conselho fiscal, podendo se candidatar após o interstício de 01 (um) mandato.

II - Pelo Presidente do Conselho Administrativo, em até 15 (quinze) dias, após a eleição, para dar posse a nova diretoria do clube e aos membros do Conselho Fiscal a um mandato de 04 (quatro) anos, que terá início do exercício no dia 01(um) de janeiro do ano subsequente as eleições.

III - Pelo Presidente do Conselho Administrativo, até a última semana do mês de agosto de cada ano, para aprovar as contas do exercício anterior.

§ 2º - Poderão ser pautadas em Assembleia Geral Ordinária, em caráter de exceção, demais assuntos de interesse social, conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, de forma extraordinária, em qualquer oportunidade, pelo Presidente do Conselho Administrativo, a pedido de qualquer membro do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - As convocações serão feitas, obrigatoriamente, por carta ou E-mail a cada associado; ou por edital publicado pela imprensa e afixado na sede social e no Escritório Central e, ainda, por qualquer rede social e nos canais de comunicação do Banco do Estado do Pará S/A., todos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, delas constando a data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva Ordem do Dia.

§ 5º - Instalada a Assembleia Geral, será conduzida pelo presidente do Conselho Administrativo, devendo na oportunidade nomear um dos diretores para secretariar os trabalhos.



§6º - Excetuam-se à regra do § 5º, a Assembleia de eleição e posse do novo Conselho Administrativo e Fiscal, a qual será presidida e conduzida pela Comissão Eleitoral; bem como a assembleia que trate de destituição de cargos estatutários, a qual deverá ser conduzida por 02 (dois) associados fundadores ou efetivos, presentes na assembleia, escolhidos por votação ou aclamação, sendo 01(um) designado para presidir a sessão e o outro para secretariar os trabalhos.

§7º - Na hipótese de omissão do presidente do conselho administrativo superior a 15 (quinze) dias em relação ao encargo previsto no §1º, deverá, nesta respectiva ordem sucessiva convocar a Assembleia Geral Ordinária: o Diretor Operacional; o Diretor de Eventos Sociais e Esportivos, o Diretor Financeiro e Conselho Fiscal.

Art. 38 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- II - Destituir os administradores;
- III - Excluir associados e seus dependentes, e decidir sobre demais penalidades, nas hipóteses prevista neste estatuto;
- IV - Aprovar as contas;
- V - Alterar o estatuto Social e aprovar o regimento interno do clube e suas modificações;
- VI - Alienar e/ou adquirir bens imóveis, promover vultosas alterações patrimoniais na associação;
- VII - Atuar nas matérias de sua competência e nas omissões estatutárias submetidas a sua apreciação;
- VIII - E deliberar sobre demais assuntos colocados a sua apreciação.

Art. 39 - A Assembleia Geral somente poderá funcionar:

- I - Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em condições de votar;
 - II - Em segunda convocação ou nas convocações posteriores, com intervalo de meia hora, com a presença de ao menos um terço dos associados em condições de votar, se assim for possível, caso contrário, funcionará com o quórum mínimo de 30 (trinta) associados presente na sessão.
- §1º - As deliberações referentes à destituição de administradores, ou alterações estatutárias somente poderão ser tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo exceções prevista neste estatuto.
- § 2º - As demais deliberações, que na forma da Lei e deste estatuto não exijam quórum qualificado, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes à assembleia regularmente instalada e inseridas em ata lavrada, lida e aprovada na ocasião.
- § 3º - A alienação/aquisição de bens imóveis, alterações patrimoniais vultosas, somente, poderá ser votada por associados fundadores e efetivos, após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia, em reunião convocada especificamente para esse fim, desde que 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes na assembleia, não exerçam o direito de arrependimento no prazo de até 15 dias corridos, a contar do registro na ata em livro próprio e/ou no cartório.
- § 4º - Depois de cumpridas as determinações previstas no parágrafo anterior, a alienação só poderá ser realizada através de processo de oferta pública.
- § 5º - O voto é pessoal secreto ou a descoberto, tendo cada associado direito a 01(um) voto, e nas eleições a cargos estatutário é secreto, não sendo aceitas procurações. Admite-se a eleição por correspondência ou outro meio, conforme estabelecido no regimento interno do processo eleitoral.



SEÇÃO III Do Conselho Administrativo

Art. 40 - O Conselho Administrativo, que é o Órgão executivo e administrativo da associação, será composto por 04 (quatro) membros efetivos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Operacional;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Eventos Sociais e Esportivos.
- V - E 04(quatro) Membros suplentes.

§ Único – Os suplentes não terão qualquer poder decisório, nem poderão praticar qualquer ato de gestão no clube, enquanto estiverem nesta condição de cargo suplementar.

Art. 41 - Os membros do conselho administrativo serão eleitos em chapa única pela Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Para o Conselho Administrativo, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos

Art. 42 - Todos os cargos do Conselho Administrativo são exclusivos de Associados Fundadores e efetivos.

Art. 43 - As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas pelo seu Presidente, em sua ausência a requerimento de qualquer de seus diretores, ou a requerimento de no mínimo 02 (dois) de seus membros, processando-se na forma prevista no Regimento Interno.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração vinculam todos os seus Membros e serão tomadas por voto da maioria simples dos Membros presentes à reunião, em havendo empates em suas deliberações, caberá ao presidente o "voto de qualidade" para decidir o assunto em pauta.

§ 2º - O membro que for voto vencido poderá registrar de forma justificada em ata os motivos de sua posição contrária à decisão aprovada pelo Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da associação, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei e deste estatuto.

§ 4º - É vedado ao Conselho de Administração firmar contrato, inclusive financeiro, em que o seu vencimento ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência do conselho fiscal.

§ 5º - Qualquer membro do conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo.

Art. 44 - São atribuições do Conselho Administrativo:

- I - Administrar a associação, zelando pelos seus bens e interesses, inclusive baixar atos normativos com escopo de atender esta finalidade;
- II - Executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho fiscal e do próprio Conselho Administrativo;



- III - Elaborar, modificar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno da associação;
- IV - Elaborar, anualmente, até o dia 30 de novembro o Orçamento e o Plano de Trabalho da associação para o exercício seguinte e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;
- V - Apresentar, até o dia 1º (primeiro) de março, ao Conselho Fiscal, o Relatório das Demonstrações Financeiras e a Execução Orçamentária do exercício anterior, bem como o Relatório das Atividades da associação que, depois de restituídos por este, o encaminhará à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Aplicar penalidades na forma do Estatuto;
- VII - Designar delegados para representar a associação junto a eventos, entidades congêneres ou a que estiver filiado;
- VIII - Decidir sobre a cessão ou locação de qualquer dependência da associação, firmando os instrumentos necessários;
- IX - Propor ao Conselho Fiscal a aplicação de penalidades de competência daquele Órgão;
- X - Dar conhecimento sobre a fixação das contribuições e demais taxas que serão cobradas para manutenção, uso ou ocupação das dependências e serviços da associação;
- XI - Propor ao Conselho Fiscal o levantamento de empréstimos ou instituição de participação financeira especial, por parte dos associados, visando a execução de obras ou expansão do patrimônio;
- XII - Dar conhecimento ao Conselho Fiscal da realização de convênios de reciprocidade com instituições congêneres;
- XIII - Submeter ao Conselho Fiscal os casos omissos no Estatuto, para interpretação e deliberação conjunta;
- XIV - Terceirizar qualquer serviço do clube, para melhor desempenho de suas funções institucionais, mediante contrato formalmente escrito, com exceção das atribuições pessoais dos cargos de direção da associação, os quais são delegáveis somente entre os membros do conselho de administração;
- XV - Reajustar, corrigir e estabelecer nos valores a taxas de manutenção associativa ao clube e demais serviços, em consonância com o cenário econômico vigente, através de ato normativo interno;
- XVI - Contratar serviços de contabilidade, advocacia e assessoria jurídica e comunicação social para melhor auxiliar na gestão profissional do clube.

Art. 45 - Todos os atos administrativos significativamente onerosos, assim entendidos aqueles que superem 10% (dez por cento) do patrimônio da associação serão tomados em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Administrativo, na forma prevista no Regimento Interno, também sendo colocado para deliberação em assembleia geral.

Art. 46 - O Conselho Administrativo reunir-se-á de forma ordinária periodicamente, em intervalos que não ultrapassem 45 (quarenta e cinco) dias e, de forma extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros efetivos ou por solicitação de associados.

Art. 47 - Nos casos de impedimentos e faltas do presidente, ou vacância do cargo de diretor presidente, assumirá o diretor operacional, e na falta deste, o diretor de eventos sociais e esportivos, e na falta de ambos, o diretor financeiro.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, e em qualquer outra situação, vagando de forma permanente o cargo de uma das demais diretorias, deverá assumir o 1º suplente, e assim sucessivamente, até o fim do mandato do conselho de administração.



§ 2º - O cargo de presidente do clube, nos casos de vacância, somente será ocupado por membros suplentes que sucederam o cargo de diretor efetivo do clube, caso não existam diretores remanescentes da composição originária do conselho de administração, ou, em existindo, que haja renúncia expressa destes diretores ao cargo da presidência.

§ 3º - O conselho de administração será dissolvido quando houver renúncia ou desligamento de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus Membros efetivos e suplentes, devendo ser convocada assembleia específica no prazo máximo de 10 (dez) dias para recompor as vacâncias e designar mandatários para exercer mandato tampão.

Art. 48 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou prepostos devidamente credenciados;
- IV - Coordenar e superintender as atividades dos diversos órgãos do Conselho Administrativo;
- V - Manter e desenvolver as relações com entidades congêneres e autoridades, tendo em vista o interesse da associação;
- VI - Autorizar, conjuntamente com o diretor financeiro as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos; podendo isoladamente também efetuar recebimento e pagamentos de rotina administrativa do clube em qualquer valor, mediante registro institucional, através do caixa da associação ou pelas contas de movimentação bancária;
- VII - Autorizar, conjuntamente com qualquer diretor as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, em regime de exceção, nas ausências institucionais e impedimentos do diretor financeiro;
- VIII - Aplicar, "ad-referendum" do Conselho Administrativo, as penalidades de sua competência;
- IX - Autorizar a frequência à associação, de pessoas não associadas, nos termos do Regimento Interno
- X - Realizar ato de gestão Administrativa e de pessoal;
- XI - Assinar:
 - a) Com qualquer diretor, os títulos de Associados e os documentos de ordem administrativa;
 - b) Com o diretor financeiro, os documentos de natureza financeira, na ausência institucional e impedimentos deste, assinar em conjunto com qualquer diretor;
- XII - Conceder licença, nos termos do Regimento Interno, aos membros do Conselho Administrativo;
- XIII - Firmar todos os livros da associação, de caráter obrigatório.
- XIV - divulgar pelos meios compatíveis as decisões do Conselho Administrativo e falar em nome deste nas reuniões dos demais poderes da associação
- XV - Praticar os demais atos de gestão necessários ao regular funcionamento e operação da associação;
- XVI - Assumir em caráter temporário e cumulativo com suas funções, o cargo de qualquer diretor, nos casos de ausência ou vacância temporária, podendo delegar funções aos demais membros efetivos do conselho de administração;
- XVII - Coordenar e executar políticas específicas dirigidas ao segmento dos Associados Aposentados do Banco do Estado do Pará S/A e associados da terceira idade, definidos pelo conselho de administração;
- XVIII - Estabelecer a relação e intercâmbio da ASBEP com as entidades de aposentados do Banco do Estado do Pará S/A e de outras entidades bancárias, em nível estadual e nacional;
- XIX - Admitir e demitir empregados;



XX - Assinar contratos e realizar seus distratos "ad-referendum" do conselho de administração.

Art. 49 - Compete ao Diretor Operacional:

- I - Coordenar a administração e instalações do clube, zelando pela conservação, limpeza e segurança da sede, de suas dependências e demais bens;
- II - Coordenar os serviços de segurança, fiscais, guarda vidas, portaria e de atendimento por ocasião dos eventos festivos de qualquer natureza;
- III - Controlar, fiscalizar, garantir em pleno funcionamento as dependências do clube com todas suas instalações e seus serviços em dia de abertura e funcionamento aos seus associados, e ainda, tomar as medidas que se fizerem necessárias a obtenção desta finalidade;
- IV - Manter atualizado os controles físicos, econômicos e a carga depositária dos bens patrimoniais da ASBEP, procedendo pelo menos uma vez por ano o inventário físico;
- V - Desenvolver e acompanhar as políticas de compras, guarda e armazenagem de produtos e materiais de uso nas operações do Clube;
- VI - Planejar, dirigir e fiscalizar os serviços de cozinhas, bares, restaurantes, locações das instalações e outros correlatos;
- VII - Zelar pela limpeza, higiene e atendimento desses serviços;
- VIII - Elaborar e submeter à apreciação do conselho de administração o cardápio dos produtos oferecidos nas localidades do clube, com os respectivos valores de venda;
- IX - Elaborar os valores das diversas opções de eventos, banquetes e locações das localidades;
- X - Elaborar o planejamento das necessidades regulares para atender aos bares, restaurantes, eventos e outros, junto aos Órgãos internos objetivando o perfeito funcionamento, realização e atendimento dos Associados ou Terceiros;
- XI - Dirigir, fiscalizar, acompanhar e coordenar qualquer serviço de construção e manutenção na sede e dependências dos bens da associação, propondo melhorias, orçamento e contratações ao conselho de administração;
- XII - Organizar a Secretaria do clube, as informações cadastrais dos Associados, documentos, arquivo de custódia, recepção e expedição de documentos e atendimento externo;
- XIII - Emitir e controlar as carteiras de identificação de Associados e das Escolhinhas;
- XIV - Acompanhar a área de recursos humanos da ASBEP, opinando sobre a política salarial, política de benefícios e acordos coletivos de trabalho;
- XV - Manter sob estreita organização e supervisão os serviços das portarias e acessos de Associados, Convidados e Terceiros nas dependências do Clube, inclusive quando à emissão das carteiras de identificação;
- XVI - Manter o Clube alinhado com as políticas e técnicas ambientais e educativas Públicas e Privadas.
- XVII - Providenciar licenças de funcionamento, sanitárias, para promoção de eventos sociais e festivos, ambientais e demais que se fizerem necessárias para o regular funcionamento da associação;
- XVIII - Controlar e acompanhar as demandas judiciais as quais o clube seja parte ou esteja envolvido, de forma direta ou indireta, para tanto, podendo tomar as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta obrigação a fim de evitar e minimizar custos a associação.

Art. 50 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Efetuar recebimento e pagamentos de rotina administrativa do clube em qualquer valor, mediante registro institucional, através do caixa da associação ou pelas contas de movimentação bancária;



II - Elaborar promoções e campanhas que visem maximizar as receitas do clube, bem como, adotar políticas contínuas de minimização de custos, sem perda da qualidade dos serviços ofertados pelo clube ao seu corpo social;

III - Controlar todas as fontes de recurso e despesas do clube, pautado na melhor relação custo-benefício;

IV - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, os documentos para movimentação de recursos financeiros em contas bancárias e operações de crédito, os livros legais, fiscais e contábeis, os Relatórios da Administração, as demonstrações contábeis e superintender as atividades inerentes e relacionadas com suas atividades;

V - Propor reajustes de taxas associativas, taxas de manutenção e demais taxas de utilização do Clube;

VI - Primar e zelar pelos valores financeiros, direitos e fontes de recursos da ASBEP, arrecadando e administrando esses valores por intermédio da rede bancária, a qual de preferência deverá ser estabelecida através de conta aberta junto ao Banco do Estado do Pará S/A.;

VII - Elaborar e acompanhar o Orçamento Geral e planejamento financeiro para o exercício seguinte;

VIII - Disponibilizar e discorrer sobre a situação econômica e financeira, a teor de relatórios e outras informações da Associação, nas Reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, inclusive apresentando inventário contábil;

IX - Dar cumprimento fiel às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e judiciais, inclusive atualizado o acervo da associação trimestralmente com as certidões negativas que comprovem a regularidade no cumprimento destas obrigações;

X - Apresentar, ao conselho de administração, até o dia 20 de fevereiro, o balanço patrimonial do clube do exercício social anterior, para fins de análise e posterior submissão aos órgãos estatutários.

Art. 51 - Compete ao Diretor de Eventos Sociais e Esportivos:

I - Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração a programação anual de eventos esportivos, sociais e assistenciais, coordenando a execução das mesmas;

II - Dar ampla divulgação de todos os eventos promovidos pelo clube;

III - Elaborar projetos, regulamentos, calendários e normas das atividades recreativas e esportivas regulares, apresentando para apreciação e deliberação do conselho administrativo;

IV - Por autorização da Presidência, planejar e executar eventos assistenciais, sociais, recreativos e esportivos, de caráter não regulares;

V - Promover, desenvolver e incrementar a prática esportiva e recreativa adotadas pelo Clube, sem caráter profissional, mas sempre buscando subvenções de Terceiros e dos Poderes Públicos;

VI - Administrar e orientar as atividades e Órgãos internos do Clube relacionados ao esporte;

VII - Organizar e fazer funcionar o Conselho Disciplinar das atividades esportivas para julgamentos de transgressões dos regimentos, disciplinas, normas e demais instruções, inclusive no tocante à aplicação de penalidades;

VIII - Promover e organizar o calendário anual das atividades e eventos internos e externos, de caráter social e cultural, e outros por designação da Presidência e do conselho administrativo;

IX - Representar, na ausência do Diretor Presidente, a ASBEP em eventos internos e externos de caráter esportivo e sócio-cultural;

X - Elaborar o planejamento e as necessidades de recursos para atender aos eventos e participações esportivas e sócio-culturais junto aos Órgãos internos da ASBEP, sempre buscando subvenções e patrocínios de Terceiros e inclusive dos Poderes Públicos;



- XI - Estreitar permanente contato com os meios de comunicação visando divulgar as atividades, promoções e eventos do Clube, inclusive exercendo o papel de assessoria de imprensa do clube;
- XII - Coordenar a elaboração dos meios internos de divulgação das atividades, promoções eventos do tipo jornal, revista, site, mala direta e demais meios informativos, dirigidos aos Associados e Público externo;
- XIII - Desenvolver e coordenar a elaboração e divulgação de notas e convocações oficiais relacionadas com a administração e demais atividades do Clube;
- XIV - Desenvolver e coordenar políticas relacionadas com atividades de Relações Públicas junto aos meios sociais, Associados, entidades públicas, recreativas e esportivas;
- XV - Coordenar a comercialização e venda dos espaços publicitários internos do Clube e dos seus meios de divulgação, submetendo sua aprovação ao conselho de administração;
- XVI - Desenvolver meios e esforços junto a Terceiros, Entidades Públicas e Privadas visando a consecução de patrocínios e participações nos eventos do Clube;
- XVII - Divulgar a venda e comercialização dos produtos e serviços oferecidos nas dependências do Clube.
- XVIII - Elaborar projetos, regulamentos, calendários e normas das atividades esportivas, apresentando para apreciação e deliberação do conselho de administração;

Art. 52 - A fim de incrementar o cumprimento de suas competências, cada diretor poderá sugerir a contratação de 01 (um) assessor técnico, com conhecimento devidamente comprovado na área de atuação indicada, o qual não poderá ter relação de parentesco com o diretor requerente e com qualquer membro do conselho de administração e fiscal, devendo ser aprovada pelo conselho de administração, o qual decidirá os modos, custo e forma da contratação deste profissional especializado.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 53 - O Conselho Fiscal, é órgão autônomo da associação, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes.

Art. 54 - Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em candidaturas individuais e independentes entre si, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, sendo os três primeiros colocados os Titulares, os outros três Suplentes, e o maior votado entre todos, será o presidente do conselho.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal, havendo empate, será eleito o candidato com o maior tempo de associado, persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 55 - Todos os cargos do Conselho Fiscal são exclusivos de Associados Fundadores e efetivos.

Art. 56 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, ou a requerimento de qualquer membro, processando-se na forma prevista no Regimento Interno.

§ 1º - As decisões do conselho fiscal vinculam todos os seus Membros e serão tomadas por voto da maioria simples dos Membros presentes à reunião, em havendo empates em suas deliberações, caberá ao presidente o "voto de qualidade" para decidir o assunto em pauta.



§ 2º - O membro que for voto vencido, poderá registrar de forma justificada em ata, os motivos de sua posição contrária a decisão aprovada pelo conselho.

Art. 57 - O Conselho fiscal reunir-se-á de forma ordinária periodicamente, em intervalos que não ultrapassem 90 (noventa) dias e, de forma extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros efetivos ou por solicitação de associados.

Art. 58 - Compete ao membro do conselho mais votado nas eleições, em caso de empate, o com maior tempo de associação, persistindo o empate, o mais idoso, a atribuição de substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância.

§ 1º - Nesta hipótese, e em qualquer outra situação, vagando o cargo de um dos membros efetivos, em caráter permanente, deverá assumir o 1º suplente, e assim sucessivamente, até o fim do mandato do conselho fiscal.

§ 3º - O cargo de presidente do conselho, nos casos de vacância, somente será ocupado por membros suplentes que sucederam os titulares, caso não existam membros remanescentes da composição originária do conselho fiscal, ou, em existindo, que haja renúncia expressa destes membros ao cargo de presidente.

§ 4º - O conselho fiscal será dissolvido quando houver renúncia ou desligamento de 70% (setenta por cento) dos seus Membros efetivos e suplentes, devendo ser convocada Assembleia específica no prazo máximo de 10 (dez) dias para recompor as vacâncias e designar mandatários para exercer mandato também.

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger, dentre seus membros efetivos, em sua primeira reunião o Secretário; e caso haja renúncia as atribuições de presidente do membro efetivo mais votado, eleger seu novo presidente;

II - Examinar os livros contábeis, documentos e balancetes da associação;

III - Dar parecer sobre as Demonstrações Financeiras, a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Conselho Administrativo, reduzindo-o a termo e restituindo-o ao mesmo, que será submetida a assembleia geral em Reunião ordinária/extraordinária do ano subsequente ao exercício social;

IV - Registrar em assembleia geral eventuais erros, vícios ou omissões verificadas na gestão do patrimônio físico e financeiro da associação;

V - Apurar a responsabilidade de qualquer membro do Conselho Administrativo, por omissão, excesso de mandato e prática de atos contra as leis ou deste Estatuto, convocando assembleia geral para as medidas cabíveis;

VI - Deliberar e decidir sobre os assuntos que são de competência, nos moldes definidos neste estatuto.

§ único - Para o cumprimento no disposto neste artigo, serão franqueados a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal, os livros e documentos sociais por eles requisitados.

Art. 60 - Em razão da incompatibilidade com as funções, não poderá compor o Conselho Fiscal:

I - Os membros do Conselho Administrativo atual e do mandato imediatamente anterior;

II - Os parentes, até segundo grau, dos membros Conselho Administrativo do mandato atual e do imediatamente anterior;

III - Os empregados e prestadores de serviço à associação no mandato atual e do imediatamente anterior.



CAPÍTULO VI

Da Administração Financeira

Art. 61 - O exercício financeiro da associação coincide com o ano civil.

Art. 62 - As demonstrações contábeis da associação e o seu Orçamento obedecerão às normas aplicáveis, consoante orientação emanada do Conselho Fiscal; devendo o clube manter as escriturações de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 63 - Serão prioritariamente aplicados na execução do Plano Administrativo Anual da associação e na compra de bens de ativo permanente, as receitas e recursos do clube correspondentes a:

I - O produto da alienação de bens móveis e imóveis;

II - Os empréstimos, doações, legados e donativos a eles expressamente destinados;

III - A venda de títulos e arrecadação de taxas de manutenção;

§ Único - Todos os recursos da associação serão aplicados integralmente, no país, na manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

Dos Símbolos

Art. 64 - São símbolos da associação:

I - A Bandeira;

II - A Flâmula;

III - O escudo

Art. 65 - As especificações técnicas e gráficas dos símbolos da associação, assim como as disposições referentes ao controle de seu uso serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Eleitoral

Art. 66 - A Comissão eleitoral será providenciada pelo Conselho Administrativo e homologada pelo Conselho Fiscal, funcionando na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 67 - Incumbe à Comissão eleitoral instruir, organizar e conduzir todo processo de votação e escolha dos candidatos a ocupantes de cargos estatutários previstos neste instrumento.

CAPÍTULO IX

Das Normas Eleitorais

Art. 68 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição do Conselho Administrativo e dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Administrativo, em conjunto com a Comissão Eleitoral, convocarão Assembleia Geral, mediante carta a cada associado com direito a voto e/ou edital



a ser publicado em ao menos um jornal de grande circulação local, além de outros meios de divulgação que se mostrarem convenientes.

Art. 69 - O edital conterá:

I - O prazo para registro de chapas e das candidaturas individuais e a designação do local onde as mesmas poderão ser registradas;

II - O número de vagas, fixado estatutariamente, para os cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

III - O esclarecimento de que, na Secretaria da associação, encontram-se à disposição dos interessados os requisitos para candidatura, a relação dos Associados que reúnem condições estatutárias de elegibilidade e o esclarecimento de que somente poderão votar os Associados fundadores e efetivos com no mínimo 06 (seis) meses de agremiação, que não estejam em cumprimento de penalidade de suspensão, em pleno exercício de seus direitos sociais, quites com a tesouraria, não sendo admitido o voto por procuração;

IV - A(s) forma(s), o(s) local (is), o(s) dia(s) e horários do início e do encerramento da Assembleia Geral de eleição;

V - O momento em que se iniciará a apuração;

VI - O esclarecimento de que o voto será dado às chapas do Conselho Administrativo e as candidaturas individuais ao Conselho Fiscal, somente podendo cada associado votar em uma única chapa inscrita ao conselho administrativo e a votar em até três candidatos ao conselho fiscal, sob pena de anulação de seu voto, sendo expressamente proibido o exercício do direito de voto ao candidato a qualquer cargo estatutário;

VII - Esclarecimento de que é necessário o quórum mínimo de associados para validar a eleição, por isso o término da votação ocorrerá às 17:00 horas do dia que o quórum mínimo for atingido;

Art. 70 - No que concerne às formas e ao processamento da eleição e da apuração, serão observadas as normas previstas no Regimento Interno, seguidas as disposições em relação à instalação e funcionamento da Assembleia previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Condições para Dissolução da Associação

Art. 71 - Compete à Assembleia Geral especialmente convocada, mediante proposição do Conselho Administrativo e/ou Conselho Fiscal, deliberar sobre a dissolução da associação com o voto favorável de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos Associados Fundadores e efetivos em condições de exercer o voto, em duas reuniões consecutivas, especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 72 - Em caso de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas toda e qualquer obrigação perante terceiro, será destinado a uma ou mais entidades cujos objetivos sociais se relacionem com fins idênticos ou semelhantes aos da associação.



CAPÍTULO X

Condições para Alteração do Estatuto Social

Art. 73 - O estatuto social poderá ser alterado em função da necessidade de adaptação à legislação ou por interesse da associação.

§ 1º - Se a alteração for para se adaptar à legislação, essa providência será exercida pelo Conselho Administrativo e homologada pelo Conselho Fiscal em Assembleia Geral, pela maioria absoluta, em primeira convocação, dos associados presentes.

§ 2º - Se a alteração for por outro motivo, que não seja a adaptação à legislação, será convocada Assembleia Geral dos Associados e as deliberações somente poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, em terceira e última convocação.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74 - O exercício social começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 75 - A associação não será responsável por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros ocorridos em suas instalações, ainda que ocorridos no estacionamento, bem como de objetos depositados em armários, mesmo que locados para esse fim.

Art. 76 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado pela diretoria do clube, e deliberado na mesma assembleia geral de aprovação deste estatuto, ou no prazo de até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste instrumento em assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 77 - A ASBEP terá o prazo de até 180 dias da aprovação deste estatuto para readaptar toda sua estrutura administrativa nos moldes das novas regras estatutárias, inclusive devendo fazer a migração das antigas classes de títulos e associados para novas categorias criadas, sem que isto enseje perda de direitos ou inclusão de novas obrigações pecuniárias, tomando as providências que julgar necessário para estas novas adequações.

Art. 78 - Permanecem em seus cargos os atuais membros da diretoria e do conselho fiscal, findando-se o seu exercício no dia 31 de dezembro de 2021, quando ocorrerá o fim dos mandatos vigentes.

Art. 79 - Este Estatuto, atualizado em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 14/08/2021, sendo integralmente transcrito na ata, com a revogação total do anterior e suas alterações, entrando em vigor na data de sua aprovação, a fim de que o processo eleitoral de escolha da nova direção do clube, com mandato a iniciar-se no ano de 2022, já deva observar as presentes regras estatutárias, sendo que referido instrumento deve ser registrado no Cartório de registro civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém ou Ananindeua, Estado do Pará.



Art. 80 - Cabe ao Presidente da ASBEP providenciar os imediatos registros Legais e Sociais deste Estatuto, bem como a sua divulgação para todos os Associados.

Ananindeua/PA, 14 de agosto de 2021.

Conduzir
Marcos Gonçalves V. Junior
Diretor Presidente
CPF: 258.455.942-00

Conduzir
Paulo Henrique Pimenta Costa
Advogado OAB/Pa. n°. 18.477
CPF: 741.897.782-49

Cartório Conduzir
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: **MARCOS GONÇALVES VIEIRA JUNIOR**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$5,80 Selo: R\$0,45
Belém-PA, 17/08/2021 13:31. SÉRIE: A Nº1118369.
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 96381110000096819094710180

Francisco Leonarco Lobo da Silva - ESCRIVENTE

Conduzir
Francisco Leonardo Lobo da Silva
Escrivente Autorizado

Cartório Conduzir
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: **PAULO HENRIQUE PIMENTA COSTA**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$5,80 Selo: R\$0,45
Belém-PA, 17/08/2021 13:31. SÉRIE: A Nº1118370.
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 07381110000096819094710180

Francisco Leonarco Lobo da Silva - ESCRIVENTE

Conduzir
Francisco Leonardo Lobo da Silva
Escrivente Autorizado

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00017228 Registrado sob nº 00017228. Belém-PA.
31/08/2021

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 560194
SÉRIE: A
SELADO EM: 31/08/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
49106500000094457005217270

Kariny

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 120,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 560195
SÉRIE: A
SELADO EM: 31/08/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
59106500000005457005217270

Kariny

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
24	R\$ 578,40	R\$ 88,88	R\$ 14,40

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>